

PROJETO DE LEI Nº 1.556, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 200, para incluir os professores da educação básica no rol dos beneficiários da Lei.

Autor: Deputado EDILÁZIO JÚNIOR

Relator: Deputado ZÉ NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, de autoria do nobre Deputado Edilázio Júnior, inclui um § 12 no art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para estabelecer que também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores da educação básica, das redes pública e privada de ensino, que estejam em efetivo exercício do magistério, na forma do regulamento. Ainda se fixa que esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do Projeto, argumenta o Autor que o instituto da meia-entrada deve ser compreendido como parte constitutiva do direito de acesso à cultura, ao possibilitar a segmentos sociais ou categorias a oferta diferenciada de bens e serviços culturais, mediante redução do preço do ingresso.

Considera também o Autor que houve avanço recente com a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que definiu melhor os beneficiários da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, evitando-se que o preço do ingresso fosse majorado para aqueles que não possuem o benefício referido e que até se inviabilizasse a vida dos produtores culturais e esportivos na sua atividade profissional. A extensão dos benefícios aos professores da educação básica, das redes pública e privada de ensino, que estejam em efetivo exercício do magistério contribuiria para a melhoria da qualidade do ensino e para a valorização desses profissionais da educação.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, foi apresentado em 19/03/2019. Em 05/04/2019, a Proposição foi apensada ao Projeto de Lei nº 505, de 2019. Este último Projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Educação, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

Em 08/04/2019, o Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, foi recebido Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS). Tive a honra de ser designado como Relator do Projeto de Lei nº 505, de 2019, em 26/03/2019 e, na sequência, de seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, tendo proferido Parecer, em 11/09/2019, pela aprovação deste primeiro e rejeição daquele segundo.

Em 07/10/2019, houve a desapensação do Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, do Projeto de Lei nº 505, de 2019, por ter sido o último retirado pelo Autor (mediante o Requerimento nº 2546, de 2019). Ao ser desapensado, o Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, manteve o regime de tramitação ordinário e a apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, de Educação, de Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Em 14/10/2019, o Projeto foi devolvido ao Relator, Deputado Zé Neto (PT-BA). Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito,

consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, avança em um tema importante para o acesso a espetáculos artístico-culturais e esportivos em nosso País. A extensão do direito à meia-entrada a professores da educação básica, das redes pública e privada de ensino, que estejam em efetivo exercício do magistério representa uma oportunidade de beneficiar uma categoria que contribui para nossa formação cultural e educacional de maneira mais ampla.

Previsto atualmente para estudantes, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, de acordo com a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, o benefício da meia-entrada pode constituir forma de melhorar o acesso a espetáculos artístico-culturais e esportivos para uma categoria que tem a capacidade de influenciar gerações de jovens e deve ser valorizada.

Os efeitos positivos da inclusão que se apresenta são meritórios e parecem mais do que compensar custos para a atividade empresarial. A redução dos preços para determinadas categorias também pode trazer mais público e demanda para o desenvolvimento de salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.

Com a retirada de outros Projetos que tratavam da garantia da meia-entrada, acreditamos que Projeto de Lei nº 1.556, de 2019, traz modificação legislativa satisfatória sobre o assunto. Adicionalmente, notamos, após a leitura do texto em análise, a necessidade de modificar a ementa do Projeto, por meio de emenda, para corrigir referência ali contida, sem prejuízo da avaliação da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação, com uma emenda, do Projeto de Lei nº 1.556, de 2019**, de autoria do nobre Deputado Edilázio Júnior.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ZÉ NETO
Relator

2019-24165

PROJETO DE LEI Nº 1.556, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, para incluir os professores da educação básica no rol dos beneficiários da Lei.

EMENDA Nº

Altere-se a ementa do Projeto de acordo com a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, para incluir os professores da educação básica no rol dos beneficiários desta Lei."

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ZÉ NETO
Relator